



ESTUDO PRELIMINAR

Termos de Referência ou Projetos Básicos

O presente documento visa analisar a viabilidade da presente contratação, bem como compilar as demandas e os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência ou projeto Básico, de forma a melhor atender às necessidades da Secretaria de Administração e Meio Ambiente.

1. DADOS DO PROCESSO:

Nº do Processo:	0381/2023
Secretaria:	Administração e Meio Ambiente
Setor / Órgão:	Secretaria Municipal de Administração e Meio Ambiente
Objeto:	Trata-se de estudos preliminares referentes à abertura de processo para contratação de empresa para realizar 150 esterilizações cirúrgicas em cadelas em situação de rua e ou semi domiciliados.
Equipe de Planejamento:	Servidor responsável pela elaboração: Dorli de Oliveira Secretário responsável: Luciano Ramos Barros

2. NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO:

É sabido que a saúde humana está diretamente relacionada à saúde animal. O aumento da população de animais domésticos nas residências amplia o risco de contágio das zoonoses, doenças transmissíveis dos animais aos homens e vice-versa. A esterilização de animais tem como escopo a diminuição dos animais errantes, cujas crias indesejadas são diariamente abandonadas nos logradouros e se tornam um problema de ordem pública. A castração para fins de controle populacional de cães, preferencialmente as fêmeas em nosso município requer uma atenção iminente pois existem muitos animais soltos nas ruas o que causa transtornos diários para a população.

3. DEFINIÇÃO DO OBJETO E ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Materiais necessários, com as seguintes quantidades e requisitos:

ITEM	UNID	QTDE	DISCRIMINAÇÃO
01	un	150	Esterilização cirúrgica de cadelas em situação de rua e semi domiciliadas.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa que se habilitar a fornecer o objeto deste estudo preliminar deverá obedecer as normas de Registro do estabelecimento junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV/RS) para o funcionamento como clínica e/ou hospital veterinário. Nome(s) do(s) Responsável(is) Técnico(s) e Comprovante de Inscrição no Conselho Profissional competente do(s) profissional(is) que executarão os serviços.

5. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS:

As empresas serão contatadas pelo **SETOR DE COMPRAS** para apresentarem os orçamentos.



6. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

Objeto é 150 esterilizações cirúrgicas em cadelas em situação de rua e ou semi domiciliadas com pagamento conforme a execução. Pagamento mediante solicitação da empresa conforme procedimentos realizados e atestados pelo Secretário da pasta.

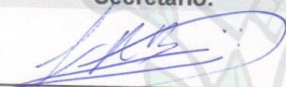
7. RESULTADOS PRETENDIDOS:

Com a contratação da empresa para realizar as 150 esterilizações cirúrgicas em cadelas em situação de rua e ou semi domiciliadas o município pretende diminuir a taxa de natalidade de cães e futuramente impedir que a população de cães de rua aumente mais e se torne um problema de saúde para a população.

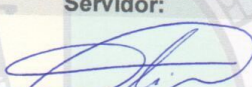
8. RESPONSABILIDADE DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO PELA ELABORAÇÃO E CONTEÚDO DO DOCUMENTO.

Certificamos que somos responsáveis pela elaboração do presente documento que compila os Estudos Preliminares da Secretaria participante e que o mesmo traz os conteúdos previstos necessários, conforme diretrizes estabelecidas em Lei.

Secretário:


Luciano Ramos Barros

Servidor:


Dorli de Oliveira

Sec. Administração e Meio Ambiente
Portaria Nº 453/2022

Salto do Jacuí/RS, 22 de fevereiro de 2023.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura de Salto do Jacuí

CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente Prefeitura Municipal de Salto do Jacuí			CNPJ: 89.858.025/0001-90		
Endereço da Prefeitura: Av. Hermogênio Cursino dos Santos, 342 Bairro Menino Deus			COREDE: Alto Jacuí		
Cidade: Salto do Jacuí	UF: RS	CEP: 99440-000	DDD/Telefone: 55 3327 1155		
Conta Corrente: 04.021092.0-7	Banco: 041 Banrisul	Agência: 0349	Praça de pagamento: Salto do Jacuí		
Nome Prefeito(a): Ronaldo Olimpio Pereira de Moraes			CPF: 647.668.610-00		
C.I./Órgão Expedidor: 9052482644 SSP/PC RS	Cargo: Prefeito Municipal	Função: Prefeito Municipal			
Endereço Residencial Prefeito (a): Av. Níxia Filho, 587 Bairro Navegantes			CEP: 99440-000		
Home Page: www.saltodojacui.rs.gov.br			E-mail: gabinete@saltodojacui.rs.gov.br		

2 - OUTROS PARTICÍPES

Nome:	CNPJ:
Endereço:	CEP:

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto Melhores Amigos	Período de Execução:	
	Início: A partir da data de publicação no DOE	Término: 12 meses
Identificação do Objeto: Atendimento de no mínimo 150 animais através da ação pretendida.		
Justificativa da Proposição: No Brasil, o que vemos diariamente nas ruas é um descaso com a vida dos animais, onde milhares deles estão sujeitos ao abandono por parte de seus donos e do Poder Público. O objetivo do projeto é a castração para fins de controle populacional de cães e gatos, preferencialmente as fêmeas. O outro escopo do projeto, não menos importante, é conscientizar a população sobre a guarda responsável, controle de zoonoses e saúde pública. É sabido que a saúde humana está diretamente relacionada à saúde animal. O aumento da população de animais domésticos nas residências amplia o risco de contágio das zoonoses, doenças transmissíveis dos animais aos homens e vice-versa. A esterilização de animais tem como escopo a diminuição dos animais errantes, cujas crias indesejadas são diariamente abandonadas nos logradouros e se tornam um problema de ordem pública. A população deve ser conscientizada da necessidade de se esterilizar os animais, ainda que domiciliados, para que se ponha fim à cruel e criminosa prática do abandono de filhotes indesejados, que contribui para o aumento de animais de rua e a sua consequente exposição a maus-tratos, que tipifica a conduta como crime ambiental.		

Av. Hermogênio C. dos Santos, 342 - Fone (55) 3327 1400 - CEP 99440-000

"ESPORTE É VIDA"





Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura de Salto do Jacuí

CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA

Não há como negar que a superpopulação de animais, consequência da procriação desordenada, é consequência da ineficaz política de saúde pública, bem como da omissão do Poder Público que não cumpre sua obrigação constitucional de promover a educação ambiental e a conscientização da população para a preservação do ambiente, consoante o disposto no artigo 225, §1º, inciso VI da CF.

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Etapa Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
01	Licitação	Contratação de Clínica Veterinária	animais	150	A Partir da Publicação no Diário Oficial	12 meses
02	Execução	Esterilização cirúrgica de cães e gatos em situação de rua e semi domiciliados. Quando fêmeas, o método utilizado deverá ser, preferencialmente, a técnica cirúrgica realizada pelo flanco, do tipo ovariectomia, utilizando incisões do tipo mini celiotomia (1 a 3 cm) e auxílio com gancho de Snook.	animais	150		

5 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

Natureza da Despesa		Valor Unitário	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
3390.39.00.00.00.0040	Despesas Corrente			
	Pessoal			
	Não se aplica	0,00	0,00	0,00
	Material de Consumo			
	Não se aplica	0,00	0,00	0,00
	Viagens, Transporte e Deslocamento			
	Não se aplica	0,00	0,00	0,00
	Serviços de Terceiro			
	Contratação de Clínica Veterinária - 150 castrações	R\$ 400,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
	Despesas Capital			
	Não se aplica	0,00	0,00	0,00
Total Geral		R\$ 400,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

CONCEDENTE

Meta	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
1 e 2	R\$ 30.000,00					
Meta	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês

Av. Hermogênio C. dos Santos, 342 - Fone (55) 3327 1400 - CEP 99440-000

"ESPORTE É VIDA"



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura de Salto do Jacuí

CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA

PROPOSITANTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
1 e 2	R\$ 30.000,00					
Meta	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês

7 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de Prefeito Municipal de Salto do Jacuí/RS declaro, para fins de prova junto à Secretaria de Igualdade, Cidadania, Direitos Humanos e Assistência Social - SICDHAS, para os efeitos e sob as penas da lei, que:

1. Os atos para formalização do processo referentes à celebração do Convênio não contrariam a Lei Orgânica Municipal.

2. Existe previsão orçamentária e recursos financeiros para contrapartida municipal:

Projeto: 2179 - Manutenção das Atividades de Proteção e Bem Estar Animal

Dotação: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Valor: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

3. Não há qualquer débito em mora ou situação de inadimplência junto aos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento do Estado do Rio Grande do Sul, na forma deste Plano de Trabalho.

Salto do Jacuí/RS, 01 de novembro de 2022.

Ronaldo Olímpio Pereira de Moraes
Prefeito Municipal

8 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado.

Porto Alegre/RS, _____ de _____ de 2022.

Márcia Pires de La Torre
Secretária de Estado da Secretaria de Igualdade, Cidadania, Direitos Humanos e Assistência Social

Av. Hermogênio C. dos Santos, 342 - Fone (55) 3327 1400 - CEP 99440-000

"ESPORTE É VIDA"



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA IGUALDADE, CIDADANIA,
DIREITOS HUMANOS E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**TERMO DE CONVÊNIO
-SERVIÇO-**

FPE nº 4504/2022 - SICDHAS

CONVÊNIO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA
IGUALDADE, CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E
ASSISTÊNCIA SOCIAL, E O MUNICÍPIO DE SALTO
DO JACUI, OBJETIVANDO A EFETIVAÇÃO DO
PROJETO MELHORES AMIGOS, CONFORME
PROCESSO Nº 22/2100-0003416-9.

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da SECRETARIA DA IGUALDADE, CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E ASSISTÊNCIA SOCIAL, com sede na Av. Borges de Medeiros, 1.501, 8º andar, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 87.958.633/0001-95, representada neste ato por sua titular, MÁRCIA PIRES DE LA TORRE, portadora da Carteira de Identidade nº 3008574612, SSP/PC-RS, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 261.202.670-34, doravante denominado **CONCEDENTE**, e o MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUI, com sede na Avenida Hermogênio Cursino dos Santos, nº 342, Menino Deus, no Município de Salto do Jacuí/RS, CEP 99.440-000, inscrito no CNPJ sob o nº 89.658.025/0001-90, doravante denominado **CONVENIENTE**, representado neste ato por seu Prefeito, RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES, residente na Avenida Maia Filho, nº 587, Navegantes, no Município de Salto do Jacuí/RS, CEP 99.440-000, portador da Carteira de Identidade nº 9052482644 SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 647.668.610-00, com base na Lei nº 8.666/93, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Instrução Normativa CAGE nº 06, de 27 de dezembro de 2016¹, celebram o presente CONVÊNIO ADMINISTRATIVO, nos termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto atendimento de, no mínimo, 150 (cento e cinquenta) animais através da ação pretendida, de acordo com o Plano de Trabalho que é parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

O objeto deste Convênio será executado de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelas partes; com as cláusulas deste instrumento e com a IN CAGE nº 06/2016; e será acompanhado e fiscalizado de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e sua plena

¹A referida norma encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.legislacao.sefaz.rs.gov.br> (Áreas: CAGE)

FPE nº 4504/2022

13/12/2022 18:06:52

SICDHAS/ASSJUR/4816544

DILIGENCIA ATENDIDA 2

71

22/12/2022 10:50:59

SICDHAS/GABIN/160718903

PARA ASSINATURA DE CONVENIO

99



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA IGUALDADE, CIDADANIA,
DIREITOS HUMANOS E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

tempestiva execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros correrão à conta do seguinte recurso orçamentário, com empenho gravado sob o nº _____, datado de ____/____/20____.

Unidade Orçamentária: 21.01
Projeto/Atividade: 3705
Subtítulo: 00001
Natureza da Despesa: 3.3.40.41
Rubrica:
Valor: R\$ 30.000,00

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para consecução do objeto o CONCEDENTE repassará ao CONVENIENTE R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), o qual será liberado em parcela única. A parcela será repassada em até 30 dias contados da assinatura do presente convênio.

Parágrafo único. Os recursos financeiros serão depositados e geridos em conta específica da agência do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, conta esta vinculada e identificada pelo número e nome do presente convênio, a qual será movimentada pela CONVENIENTE exclusivamente para fins deste convênio, visando ao pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho ou para aplicação financeira.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPARTIDA

O CONVENIENTE deverá alocar, conforme detalhado no Plano de Trabalho aprovado, a contrapartida:

1. financeira no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) devendo depositar e gerir o valor na conta bancária específica do convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso.
2. em bens e/ou serviços no valor de R\$ 00,00.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento o CONCEDENTE deve realizar as obrigações essenciais elencadas na IN CAGE 06/2016, dentre as quais destacam-se:

1. Designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente para fiscalizar a execução do presente convênio, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado prejuízos aos objetivos e metas estabelecidas;
2. Exigir as prestações de contas na forma e nos prazos fixados neste instrumento e na legislação em vigor, a imediata apresentação dos documentos comprobatórios da execução do convênio ou a devolução dos valores transferidos, devidamente atualizados, sem prejuízo de instauração de tomada de contas especial, se houver dano ao erário;

FPE nº 4504/2022

PROA
Assinado

13/12/2022 18:06:52

SICDHAS/ASSJUR/4816544

DILIGENCIA ATENDIDA 2

72

22/12/2022 10:50:59

SICDHAS/GABIN/160718903

PARA ASSINATURA DE CONVENIO

100



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA IGUALDADE, CIDADANIA,
DIREITOS HUMANOS E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

3. Analisar e emitir, tempestivamente, parecer sobre a regularidade das contas e da execução do convênio;
4. Receber o objeto do convênio, quando concluído, nos termos avençados, atestando sua efetiva execução;
5. No caso de inadimplência ou de paralisação parcial ou total injustificadas, assumir o controle, inclusive dos bens e materiais, bem como a execução do convênio, podendo transferir a responsabilidade a outro interessado, sem prejuízo das providências legais cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, o CONVENENTE deve realizar as obrigações essenciais elencadas na IN CAGE 06/2016, dentre os quais destacam-se:

1. Executar o objeto conforme estabelecido no Plano de Trabalho;
2. Manter e movimentar os recursos financeiros recebidos na conta bancária específica;
3. Aplicar os saldos do convênio, enquanto não utilizados, em modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública;
4. Aplicar os rendimentos da aplicação financeira referida na alínea anterior exclusivamente no objeto do convênio, destacando-os no relatório e demonstrativos da prestação de contas, vedado o uso para ampliação ou acréscimo de metas ao Plano de Trabalho pactuado;
5. Publicar o instrumento convocatório de licitação no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da primeira parcela ou da parcela única;
6. Designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente responsável pelo acompanhamento, registro e fiscalização dos contratos com terceiros para a execução do objeto do convênio, responsabilizando-se pelos recebimentos provisórios e definitivos;
7. Notificar, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após a liberação da primeira parcela ou do repasse único dos recursos financeiros, o respectivo conselho local ou a instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver, e a Câmara Municipal, para fins de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações pactuadas, a qual deverá ser acompanhada, impreterivelmente, de cópia do Plano de Trabalho assinado;
8. Atestar, na face do documento original comprobatório da despesa, o recebimento dos materiais adquiridos ou da prestação de serviços;
9. Concluir o objeto conveniado, se os recursos previstos no convênio forem insuficientes para a sua conclusão, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;
10. Apresentar Prestação de Contas Parcial, demonstrando o cumprimento de etapa ou fase anterior, como condição para liberação da parcela subsequente;
11. Apresentar Prestação de Contas Final dos recursos recebidos, obedecidas as disposições deste instrumento e da IN CAGE nº 06/16;
12. Devolver os saldos do convênio e dos rendimentos das aplicações financeiras, por ocasião da prestação de contas ou da extinção do convênio, que não tiverem sido aplicados no objeto ou cuja regularidade de sua aplicação não restar comprovada, observada a proporcionalidade entre a contrapartida pactuada e o valor repassado pelo CONCEDENTE, conforme guia de arrecadação de código 547;
13. Devolver os valores transferidos, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, de acordo com a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC - para títulos federais, acumulada mensalmente, até o mês anterior ao do pagamento, e 1% (um por cento) no mês do pagamento, sem prejuízo das ações legais cabíveis, acrescidos dos rendimentos das aplicações financeiras, no caso da extinção antecipada do convênio;

FPE nº 4504/2022

13/12/2022 18:06:52

SICDHAS/ASSJUR/4816544

DILIGENCIA ATENDIDA 2

73

22/12/2022 10:50:59

SICDHAS/GABIN/160718903

PARA ASSINATURA DE CONVENIO

101



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA IGUALDADE, CIDADANIA,
DIREITOS HUMANOS E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

14. Divulgar em seu sítio eletrônico, em local de fácil acesso, as informações referentes a valores devolvidos, identificando o número do convênio e o nome do conveniente, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;
15. Garantir o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado (CAGE) e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos, informações e locais de execução do objeto;
16. Comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do convênio para permitir a adoção de providências imediatas pelo CONCEDENTE;
17. Manter as informações cadastrais atualizadas durante a vigência do convênio;
18. Identificar, em local visível aos usuários, com o nome e o número do respectivo convênio administrativo, os equipamentos adquiridos, e, em se tratando de viaturas, a identificação dar-se-á conforme o padrão estabelecido pelo Estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 meses, a contar da data da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo único. A eficácia do presente convênio fica condicionada à publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por meio de termo aditivo, havendo concordância entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada, no mínimo, **60 (sessenta) dias** antes do término de sua vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

Parágrafo único: O prazo de vigência poderá ser prorrogado, desde que haja manifestação do fiscal do convênio, e que a CONVENIENTE apresente:

- a) os motivos detalhados que justifiquem o atraso ocorrido na execução e o prazo de prorrogação solicitado;
- b) as ações que já foram realizadas para sanar os motivos apresentados como justificativa para o atraso;
- c) extrato da conta corrente bancária específica;
- d) descrição detalhada dos itens do Plano de Trabalho que já tenham sido executados, assim como daqueles que ainda o serão, contendo a porcentagem da execução do objeto e a porcentagem dos valores já realizados;
- e) comprovante da emissão e da data de entrega da notificação descrita na Cláusula Sétima;
- f) comprovante da publicação do instrumento convocatório de licitação no prazo estabelecido, bem como de sua prorrogação, se houver; e
- g) levantamento fotográfico da execução do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens porventura adquiridos, produzidos, transformados, construídos, reformados ou

FPE nº 4504/2022



13/12/2022 18:06:52

SICDHAS/ASSJUR/4816544

DILIGENCIA ATENDIDA 2

74

22/12/2022 10:50:59

SICDHAS/GABIN/160718903

PARA ASSINATURA DE CONVENIO

102



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA IGUALDADE, CIDADANIA,
DIREITOS HUMANOS E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

ampliados com recursos oriundos deste Convênio e remanescentes na data de sua conclusão ou extinção serão de propriedade do CONVENIENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do convênio será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena e tempestiva execução do objeto, devendo haver designação do Fiscal do Convênio e respectivo suplente por meio de Portaria do titular do CONCEDENTE.

Parágrafo único. O CONCEDENTE terá o prazo de até 10 (dez) dias para emitir, por meio de apostila no sistema FPE, Portaria publicada no DOE designando o substituto de Fiscal que tenha incorrido em incompatibilização durante a vigência do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O CONVENIENTE realizará a prestação de contas dos recursos recebidos em até 60 (sessenta) dias contados na forma prevista no art. 33 da IN nº 06/16 da CAGE, em conformidade com a legislação vigente, ficando vedada a apresentação de documentos e despesas com data diversa do período de vigência.

§ 1º No caso de Prestação de Contas **Parcial**, esta deverá conter os documentos elencados no art. 34 da IN CAGE nº 06/16, dentre os quais destacam-se os registros fotográficos da execução dos serviços.

§ 2º A Prestação de Contas **Final** deverá conter os documentos mencionados no art. 35 da IN CAGE nº 06/16, dentre os quais destacam-se:

- a) Relatório de execução físico-financeira, evidenciando as etapas físicas e os valores correspondentes à conta de cada partícipe;
- b) Relatório da realização de objetivos e metas avençadas, acompanhado dos elementos necessários à comprovação do cumprimento do objeto do convênio;
- c) Fotografias da execução dos serviços; e
- d) No caso de realização de curso, treinamento ou instrução, relação contendo as seguintes informações:

- i. nome do evento, local onde foi realizado, data ou período de realização, nome do docente, treinador ou instrutor, e a carga horária executada;
- ii. nome completo, número do CPF e do telefone, e-mail e assinatura dos participantes;
- iii. listas de presença assinadas em cada etapa do evento; e
- iv. cópia dos certificados de conclusão do curso, treinamento ou instrução;

§ 3º Os documentos fiscais comprobatórios das despesas realizadas devem:

- a) ser emitidos em nome do CONVENIENTE, com identificação do número e nome do respectivo convênio, do procedimento licitatório realizado, e do contrato firmado; e
- b) conter ateste, efetuado por servidor competente devidamente identificado, do recebimento de materiais e/ou da prestação de serviços.

§ 4º Estarão sujeitas à glosa as despesas cujos documentos fiscais não atenderem ao

FPE nº 4504/2022



13/12/2022 18:06:52

SICDHAS/ASSJUR/4816544

DILIGENCIA ATENDIDA 2

75

22/12/2022 10:50:59

SICDHAS/GABIN/160718903

PARA ASSINATURA DE CONVENIO

103



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA IGUALDADE, CIDADANIA,
DIREITOS HUMANOS E ASSISTÊNCIA SOCIAL

disposto no Parágrafo Terceiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser denunciado por iniciativa das partes a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, independente deste prazo, rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma de suas cláusulas ou condições ou pelos motivos previstos no art. 38 da IN CAGE nº 06/16.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As controvérsias que ocorrerem durante a vigência deste instrumento serão solucionadas pelas áreas técnicas, indicadas pelos partícipes, e poderão ser objeto de autocomposição no Centro de Conciliação e Mediação do Estado, nos termos da Lei nº 14.794/15 e da Resolução nº 112/16/PGE. Em não sendo possível a autocomposição, eventual conflito decorrente do presente instrumento será dirimido judicialmente, elegendo as partes, para tanto, o foro da Comarca de Porto Alegre.

E, por estarem justos e acertados, os partícipes lavram o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, seguindo-se as demais exigências e formalidades legais, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, ____ de ____ de ____.

MÁRCIA PIRES DE LA TORRE,
Secretária da Igualdade, Cidadania,
Direitos Humanos e Assistência Social.

Ronaldo Moraes
RONALDO OLÍMPIO PÉREIRA DE MORAES,
Prefeito do Município de Salto do Jacuí.

TESTEMUNHAS:

1) Assinatura *[Assinatura]*

Nome: *Dorli de Oliveira*
CPF: *932.863.090-87*

2) Assinatura *[Assinatura]*

Nome: *Felipe Luiz de Roe*
CPF: *005.389.430-84*

FPE nº 4504/2022



13/12/2022 18:06:52

SICDHAS/ASSJUR/4816544

DILIGENCIA ATENDIDA 2

76

22/12/2022 10:50:59

SICDHAS/GABIN/160718903

PARA ASSINATURA DE CONVENIO

104

Nome do documento: Termo Convenio 4504-2022.pdf

Documento assinado por

Órgão/Grupo/Matrícula

Data

Marcia Pires de La Torre

SICDHAS / GABIN / 160718903

22/12/2022 10:50:37

